



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Mesa Diretora, representada neste ato por seu presidente, vem à presença de Vossas Senhorias, solicitar o trâmite legislativo do projeto de lei em anexo, o qual "Reajusta o Valor do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos Municipais da Câmara de Vereadores de Canela".

Justificativa:

A presente proposição legislativa tem por finalidade o reajuste do auxílio-transporte concedido aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Canela, com base na Lei Municipal nº 4.358, de 14 de outubro de 2019, fundamentando-se na necessidade de ajustar este benefício à realidade econômica atual, marcada pela inflação acumulada no último ano. Este reajuste não apenas visa garantir o poder de compra dos servidores afetados, mas também promover justiça e equidade no tratamento dos benefícios concedidos pela administração pública municipal, além de contribuir para o aumento da motivação e produtividade, redução de turnover e atração de talentos.

Em análise detalhada do contexto econômico, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificou-se que o índice de inflação acumulado no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, que atingiu 4,83%, compromete significativamente a capacidade dos servidores de arcar com suas despesas de transporte, essencial para o desempenho de suas funções. Este cenário reforça a urgência de uma revisão no valor do auxílio-transporte, assegurando assim que os servidores mantenham sua capacidade de locomoção sem comprometimento financeiro adicional.

A decisão pelo índice de reajuste de 4,83% alinha-se à política de reajustes adotada pelo Poder Executivo municipal, conforme estabelecido na lei Nº 4.975, de 22 de janeiro de 2025, seguindo os princípios de equidade e racionalidade. Este percentual foi cuidadosamente escolhido após minucioso estudo do impacto orçamentário e econômico, visando manter o equilíbrio fiscal da Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que atende às necessidades de seus servidores.

Adicionalmente, a medida em questão está alinhada com o compromisso desta administração de valorizar e reconhecer o trabalho de seus servidores, oferecendo-lhes condições dignas para o exercício de suas atividades. A

manutenção do poder aquisitivo dos auxílios e benefícios é parte essencial dessa política, assegurando um ambiente de trabalho motivador e justo.

Por fim, enfatiza-se que o reajuste proposto foi resultado de um processo deliberativo criterioso por parte da Mesa Diretora, levando em consideração diversos fatores, inclusive a sustentabilidade financeira desta Câmara.

Em virtude do exposto, solicita-se aos nobres pares a análise e aprovação deste projeto de lei, reiterando nosso compromisso com a transparência, responsabilidade fiscal e o bem-estar de nossos servidores.

Canela, 10 de fevereiro de 2025.



Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente



Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente



Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário



Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes
Rodrigues
2º Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ___, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta valor do Auxílio-Transporte
dos Servidores Públicos Municipais da
Câmara de Vereadores de Canela.

Art. 1º - Fica reajustado o valor do Auxílio-Transporte dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Canela, previsto na Lei Municipal nº 4.358, de 14 de outubro de 2019, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º - O valor do Auxílio-Transporte corresponderá ao montante de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 3º - O Auxílio-Transporte será pago em moeda corrente, creditado diretamente na folha de pagamento de cada servidor.

Art. 4º - O Auxílio-Transporte não tem natureza salarial, não integrando, portanto, a base de cálculo para qualquer outra verba de natureza remuneratória.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Canela, 10 de fevereiro de 2025.


Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente


Lucas de Azevedo Dias
1º Secretário


Graziela Krise Hoffmann
Vice-Presidente


Rodrigo Fleig Paludo de Arantes
Rodrigues
2º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS -
Poder Legislativo

Impacto nº: 02/2025

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.

2-Descrição detalhada do Projeto:

Trata-se de analisar disponibilidade orçamentária para concessão de reajuste no auxílio transporte dos servidores do Legislativo, com efeitos reatrativos a partir de 01/01/2025. O valor será reajustado no percentual de 4,83%, passando de R\$ 10,36 para R\$ 10,86 por dia efetivamente trabalhado. Atualmente a Câmara de Vereadores conta com 24 funcionários que têm direito ao correspondente benefício. Desta forma, o valor da despesa aumentaria em R\$ 0,50 por dia trabalhado/funcionário, totalizando R\$ 264,00 mensais.

3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s): 01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.49

4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto: 70.520,35

5-DECLARAÇÕES:

A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO

Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	3.168,00	3.168,00	3.168,00

7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
7.1 - Disponibilidades financeiras projetadas até o final do exercício:	5.395.698,63	6.000.000,00	6.000.000,00
7.2 - (-) Passivo financeiro projetado até o final do exercício:	3.607.523,89	4.211.825,26	4.211.825,26
7.3 - (=) Situação financeira projetada até o final do exercício:	1.788.174,74	1.788.174,74	1.788.174,74

8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
8.1 - Disponibilidades financeiras projetadas até o final do exercício:	5.395.698,63	6.000.000,00	6.000.000,00
8.2 - Passivo financeiro projetado até o final do exercício	3.610.691,89	4.214.993,26	4.214.993,26
8.3 - Situação financeira projetada até o final do exercício	1.785.006,74	1.785.006,74	1.785.006,74

9 - Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A)

9.1 - Percentual da despesa total antes do Projeto	1,68%
9.2 - Percentuais com a projeção da despesa com o Projeto	Exercício atual 1º Subsequente 2º subsequente

1,73% 2,02% 2,02%

10 - Conclusões:

- () O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto
 () O impacto NAO demonstra capacidade de realização do Projeto

Observações:

Canela/RS 04 de fevereiro de 2025

Sheila Virtuoso Becher Cruz
 Técnica Contábil

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS
 OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - Poder Legislativo**

Impacto nº: 02/2025

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento da despesa:

Trata-se de analisar disponibilidade orçamentária para concessão de reajuste no auxílio transporte dos servidores do Legislativo, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2025. O valor será reajustado no percentual de 4,83%, passando de R\$ 10,36 para R\$ 10,86 por dia efetivamente trabalhado. Atualmente a Câmara de Vereadores conta com 24 funcionários que têm direito ao correspondente benefício. Desta forma, o valor da despesa aumentaria em R\$ 0,50 por dia trabalhado/funcionário, totalizando R\$ 264,00 mensais.

3-FONTE DE RECURSOS: Margem de expansão das DOCC no orçamento da Câmara Municipal (LC 101, art. 17, § 2º)

4-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - Classificação estrutural programática da(s) despesa(s): 01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.49

4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do Impacto: 70.520,35

5-DECLARAÇÕES:

5.1-O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF e nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

5.2- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

5.3-O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

5.4-O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

5.5- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

5.6- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
	3.168,00	3.168,00	3.168,00

7-REPESCUSSAO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1- Limite do subsídio dos Vereadores em relação ao Deputado estadual (CF, art. 29, VI) () Se Aplica (X) Não se aplica

7.1.1 Percentual do subsídio dos Vereadores em relação aos deputados antes do aumento:

7.1.2 Percentuais com a projeção do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente

7.2- Remuneração dos Vereadores em relação % da receita do Município (CF, art. 29, VII) () Se Aplica (X) Não se aplica

7.2.1 Percentual do subsídio dos Vereadores em relação à receita antes do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
Percentuais com a projeção do aumento			

7.3-Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A)

7.3.1 Percentual da despesa total antes do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
Percentuais com a projeção do aumento	1,73%	2,02%	2,02%

7.4 - Despesa com folha de pagamento do Legislativo - 70% (CF, art. 29-A, § 1º) (X) Se Aplica () Não se aplica

7.4.1 - Percentual da despesa com folha de pagamento antes do aumento	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
7.4.2 - Percentuais com a projeção do aumento	26,69%	26,69%	26,69%

7.5 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "a" e § único do art. 22. (X) Se Aplica () Não se aplica

7.4.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101.....	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
Percentuais com a projeção do aumento	1,30%	1,30%	1,30%

8- Conclusões:

(X) O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

() O impacto NAO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações:

Aumento da despesa em Reais

	Valor atualização	Mensal
Auxílio Transporte	0,50	264,00
Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
Auxílio Transporte - Janeiro/2024	4.743,65	
Auxílio Transporte - 11 meses	63.074,88	63.074,88
TOTAL	67.818,53	63.074,88

Despesas com folha de pagamento

	Exercício atual	1º Subsequente	2º subsequente
3.1 - Vencimentos e Vantagens	3.821.000,00	3.821.000,00	3.821.000,00
Auxílio Transporte	75.000,00	75.000,00	75.000,00
TOTAL	3.896.000,00	3.896.000,00	3.896.000,00

Demais Dados

Valor a empenhar em 31/01/2025	5.395.698,63
Orçamento LOA 2025	6.000.000,00
Valores Devolvidos ao executivo em 2024	1.788.174,74
Percentual da Despesa Total - Modelo 14 PAD - 12/2024	1,68%
RREA - Modelo 14 PAD - 12/2024	208.526.516,77
% Gastos com Folha de Pagamento - Modelo 14 PAD - 12/2024	19,74%
Limite de Gastos Totais - Modelo 14 PAD - 12/2024	14.596.856,17
% Total da despesa líquida com pessoal	0,93%
Receita Corrente Líquida - Modelo 14 PAD - 12/2024	293.634.985,42